

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2022/0000158-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISCO E CIMENTO E EMBALAGEM PLÁSTICA VALVULADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

1. APLICAÇÃO

1.1. Uso diversos na execução de obras e serviços de conservação, manutenção e reparos em galerias, praças, viadutos, vias públicas, em estruturas de concreto armado, pisos e outros reparos, que necessitem de liberação rápida do local ou via.

2. DEFINIÇÃO DO MATERIAL E QUANTIDADES

2.1. Concreto pré misturado a seco, ensacado, alta resistência, com aditivo acelerador de pega rápida, composto de areia, pedra 1, pedrisco e cimento, quimicamente, com bases em silicato de cálcio e sulfoaluminato de cálcio, resistência à compressão axial de 15 Mpa em 1 hora, 20 Mpa 2 horas, 25 Mpa em 6 horas, 30 Mpa em 24 horas e 40 Mpa em 28 dias.

2.2. A temperatura de trabalho e cura do concreto (ar ambiente e superfície da base) deverão ser iguais às que constam na nota do item 3.5. da ABNT NBR 9479/2006.

2.3. Deverá estar acondicionado em embalagem plástica valvulada que permita a mistura em seu interior, em sacos de 28,5 kg, com validade mínima de 2 (dois) anos.

2.4. Da vencedora do certame, juntamente com a apresentação da proposta, será exigido a apresentação de Relatório de Ensaio do concreto, que comprovem as resistências mencionadas acima e, inclusive, que as mesmas se mantêm, mesmo após 2 (dois) anos de estocado.

3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

3.1. Local: Subprefeitura Perus/Anhanguera, Unidade de Armazenamento localizada à Rua Cleonice Kramer D Sandro, 1300 – Bairro Perus – São Paulo/SP, no horário das 07h00 às 16h00, com prévio aviso ao setor pelo telefone: (11) 3917-2566.

3.2. Programação de entrega: O quantitativo total adquirido de 560 (quinhentos e sessenta) sacos, deverá ser entregue na seguinte conformidade:

| PARCELAS: | 1ª Entrega | 2ª Entrega | 3ª Entrega | 4ª Entrega |
|--------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| QUANTIDADES: | 140 sacos | 140 sacos | 140 sacos | 140 sacos |
| PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA: | 5 (cinco) dias úteis após a Ordem de Fornecimento | 30 dias após a data do 1º fornecimento | 60 dias após a data do 1º fornecimento | 90 dias após a data do 1º fornecimento |

3.3. O prazo que vigorará no presente contrato, será de até 90 (dias) a contar da data da 1ª entrega, sendo esta a data de início para a contagem do prazo contratual estabelecido.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB/PR/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2022/0000158-5**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISCUADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

PMSP/Subprefeitura Perus/Anhanguera**Rua Ylidio Figueiredo, 349 – Bairro Perus – São Paulo/SP – 05204-020**

01. A empresa _____, estabelecida na _____, telefone: _____, e-mail: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. _____, propõe fornecer o material abaixo relacionados, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do presente Edital, nos seguintes preços e condições:

| Qtde. | Descrição do Material | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 560 sacos | Concreto pré misturado a seco, ensacado, alta resistência, com aditivo acelerador de pega rápida, resistência a compressão axial de 15 Mpa em 1 hora e 40 Mpa em 28 dias. Composto de areia, pedra 1, pedrisco e cimento. Embalagem plástica valvulada permitindo mistura em seu interior. Saco com 28,5 kg. Validade mínima de 2 (dois) anos | R\$ | R\$ |

02. VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da abertura das propostas).

03. DECLARAMOS que os itens cotados atendem as especificações técnicas definidas no **Anexo I**.

04. DECLARAMOS que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do Edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Municipal n.º 13.278/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

05. DECLARAMOS expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da aquisição, tais como, custos salariais, com observância das remunerações mínimas definidas para os pisos das categorias envolvidas no fornecimento dos materiais ora licitados, devidamente firmado em acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre

entidades sindicais e patronais e de profissionais na cidade da prestação dos serviços, eventual adicional noturno, eventual adicional de periculosidade e insalubridade, encargos sociais, benefícios aos empregados, custos de uniformes, materiais e equipamentos, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc.; de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

06.INDICAMOS para efeito de pagamento, a Conta bancária no **Banco do Brasil**, Agência: _____
Conta Corrente: _____.

07. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: _____ (respeitar às condições do Edital).

São Paulo, ____ de _____ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante com carimbo da empresa, e CNPJ)

Nome:

R.G.:

Cargo:

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB/PR/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2022/0000158-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISULADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

A empresa, com sede na, nº, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável legal pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(utilizar papel timbrado da empresa)

*(apresentação obrigatória para todas as licitantes)***EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB/PR/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2022/0000158-5**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESSENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISULADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

À

PMSP/SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA**Rua Ylídio Figueiredo, 349 – Bairro Perus – São Paulo/SP – 05204-020**

A empresa.....inscrita Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) senhor(a)..... portador(a) da cédula de identidade nº....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº....., **Declara**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, de ,..... de

 Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

RG.:

Cargo:

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADIN

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB/PR/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2022/0000158-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISCOLADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

PMSP/Subprefeitura Perus/Anhanguera

Rua Ylidio Figueiredo, 349 – Bairro Perus – São Paulo/SP – 05204-020

A empresa, com sede na
, nº, CNPJ nº
, **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da
 verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VI**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB/PR/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2022/0000158-5****OBJETO: AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISULADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL****CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**

A empresa, com sede na, nº, CNPJ nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, e, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E SANÇÕES****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB/PR/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2022/0000158-5**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISCOLADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA**

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, CNPJ/MF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, bem como, **DECLARA** que não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 48.184/2007**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB/PR/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2022/0000158-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESSENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISULADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM

| |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O VENCEDOR DO CERTAME, QUANDO DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto do artigo 5º do Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços e aquisição pela Administração Pública Municipal, eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, vencedor do procedimento licitatório nº _____, na modalidade de _____, nº _____, processo nº _____, declaro sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou execução da(s) obra(s) e serviço(s) objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

LOCAL, _____ de _____ de XXXX.

Nome: _____

R.G.: _____

Cargo: _____

ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/SUB/PR/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 6049.2022/0000158-5**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISCOLADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL

CONTRATANTE: PMSP/SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA**CONTRATADA:** _____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____ (XX/XX/XXXX), nesta Capital, na SUBPREFEITURA PERUS-ANHANGUERA, neste ato representada pela SUBPREFEITURA PERUS/ANHANGUERA, Sr(a)_____, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa _____, com sede na _____ nº _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu (representante legal) _____ (a) _____, portador(a) do R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos das Lei Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e 58.400/2018, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a aquisição descritas no preâmbulo, de acordo com os termos do despacho de fls. __, resolvem firmar o presente contrato, na conformidade das cláusulas que seguem:

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO E QUANTIDADES

1.1. AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESENTA) SACOS DE CONCRETO PRÉ MISTURADO A SECO, ENSACADO, ALTA RESISTÊNCIA, COM ADITIVO ACELERADOR DE PEGA RÁPIDA, RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO AXIAL 15MPA EM 1 HORA E 40 MPA EM 28 DIAS, COMPOSTO DE AREIA, PEDRA 1, PEDRISCOLADA PERMITINDO MISTURA EM SEU INTERIOR, ACONDICIONADO EM SACOS COM 28,5 KG.

1.2. Quantidade: 560 sacos

1.3. Os materiais deverão ser entregues em estrito cumprimento ao disposto no Anexo I – Termo de Referência do edital, parte integrante deste, independentemente de sua transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A contratação vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data do 1º fornecimento.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

3.1. O preço que vigorará no presente contrato, será o valor por unidade (saco com 28,5kg) de R\$ _____.

3.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.

3.3. O recurso necessário para fazer frente à despesa deste contrato onerará a dotação orçamentária nº nº 41.10.15.452.3022.2339.3390.3000 e 41.10.15.452.3022.2341.3390.3000, através das Notas de Empenho nº XX/2022 e nº XX/2022, nos valores respectivos de R\$ xxx e R\$ xxxxx, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

4.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

4.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (XX/XX/XXXX), nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4. Nos termos da Portaria SF 389/2017, que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (IPC/FIPE), com possibilidade de utilização do CMN - centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.

4.4.1. O índice de reajustamento de preços poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

4.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado acima, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.5. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

4.7. Nos termos do § 5º do art. 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, ficam as unidades gestoras obrigadas a fazer, permanentemente, ampla renegociação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para a aplicação do futuro reajuste ou prorrogação contratual, buscando pactuar um reajuste inferior ao índice estabelecido, de forma a garantir o menor custo possível para a Administração.

4.8. Não haverá atualização financeira.

4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

5.1. Em conformidade com a padronização dos procedimentos para liquidação e pagamento de despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras, estabelecida nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 170 de 31/08/2020, o processo será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, contendo conforme o caso:

- I – Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- II – Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III – Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

IV – Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

V – Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com o modelo da Portaria citada.

5.2. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no caput deste artigo, deverão constar os seguintes:

I - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III - Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

IV - Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V - Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VI - Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VII - cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VIII – comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;

IX – No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

5.3. Devem estar discriminados detalhadamente na Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, a razão social (conforme nota de empenho), CNPJ, objeto contratado, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais.

5.4. Os documentos previstos na cláusula 5.1. poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais ser apresentados sempre que exigidos pela contratante.

5.5. Em caso de entrega da documentação em formato digital, deverá constar do processo de liquidação e pagamento documento que comprove a data de recebimento pelo fiscal do contrato.

5.6. Caso a entrega dos documentos previstos na cláusula 5.1. seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de recebimento apondo carimbo de protocolo ou carimbo de recebimento da documentação.

5.7. Em caso de erro nos documentos, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção.

5.8. Caso a Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, não estejam em conformidade com o previsto na cláusula 5.3., deverá ser solicitada à contratada o cancelamento ou a substituição da nota fiscal ou documento equivalente.

5.8.1. Na hipótese de a contratada, sem a devida fundamentação legal, não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado.

5.9. Nos processos em que restar apurado que os serviços/materiais não foram prestados/entregues a contento, o Fiscal informará, no documento de ateste, as eventuais infrações contratuais cometidas pela contratada, para posterior apuração pela Unidade Gestora.

5.9.1. Na ocorrência de infração contratual, serão adotados os procedimentos previstos nos artigos 54 a 56 do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto de Execução Orçamentária e Financeira vigente.

5.9.2. Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

5.9.3. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

5.9.4. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.

5.9.5. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.10. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular “pagamentos mensais”, a Unidade Orçamentária adotará como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, pelo Fiscal do contrato.

5.11. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, se for o caso, e da observância à legislação que rege a matéria, quando o objeto do contrato for divisível, a critério da Unidade Orçamentária, poderá ser realizada a liquidação parcial da despesa, na proporcionalidade de sua aprovação.

5.12. Os demais procedimentos relacionados à liquidação e pagamento de despesas, bem como, as competências do fiscal do contrato, da Unidade Gestora dos Contratos e da Unidade Orçamentária, obedecerão ao disposto na Portaria 170/SF/2020.

5.13. Devendo ainda a contratada apresentar a cada pagamento, conforme o caso:

- a) Relatório e/ou Registro fotográfico de todas as etapas (antes, durante e depois) da execução das obras/serviços, discriminando todas as atividades desenvolvidas, se for o caso;
- b) Fichas diária de produção diária, planilhas resumo de horas, relatórios, entre outros; se houver.
- c) Planilhas de medição, quando necessárias, deverão conter, no mínimo, as assinaturas do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.

5.14. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

5.15. Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços/materiais.

5.16. A fiscalização do recebimento dos materiais será exercida por profissional designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na Ordem de Início.

5.17. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos.

5.18. O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços/fornecimento de materiais, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais

documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os materiais objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto 47.014/2006. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas e aquelas que, estejam também indicadas no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste:

8.1.1. Multa pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido ou assiná-lo com atraso sem a devida justificativa aceita pela Unidade requisitante: 1% (um inteiro por cento) do valor estimado para o contrato por dia de atraso, até o décimo dia; após, será considerada recusa em assinar/retirar o contrato, a ser considerado como inexecução total do contrato.

8.1.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução contratual e outros prazos pactuados, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa de 2% sobre o valor mensal dos serviços/material;

8.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços/material até o máximo de 10 (dez dias), incidindo, após, a multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor mensal dos serviços/materiais;

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas.

8.1.4.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 7% (sete por cento).

8.1.5. Multa de 20% (vinte inteiros por cento) por rescisão do contrato decorrente da inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

8.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.

8.1.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do saldo do contrato, quando a contratada deixar de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

8.1.8. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) do valor do saldo do contrato, em qualquer outra hipótese de infração, se o descumprimento não acarretar rescisão do contrato.

8.1.9. Multa de 20% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor da parcela não executada.

8.1.10. No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a critério da CONTRATANTE, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, a critério da CONTRATANTE.

8.1.11. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da Nota de empenho e/ou Termo de Contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido.

8.2. A contratada estará sujeita às sanções previstas nesta cláusula e as elencadas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços/materiais contratados.

8.3. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o §2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93. As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. Em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber, ou ainda ser descontada da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.5. O não pagamento das multas também acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

8.6. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.

8.7. Nos casos de rescisão contratual, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

CABERÁ A CONTRATADA:

9.1. Fornecer os materiais obedecendo às especificações constantes deste ajuste e do Pregão eletrônico e anexos que o precederam e dele fazem parte integrante;

9.2. Aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos da Lei.

9.3. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

9.4. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu, obrigando-se, ainda, a comunicar a contratante, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sob pena de aplicações de sanções correspondentes.

CABERÁ À CONTRATANTE:

9.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento dos materiais;

9.6. Efetuar as medições e respectivos pagamentos à Contratada na forma prevista neste contrato.

9.7. Receber provisoriamente o objeto do contrato, nos termos do artigo 73, inciso I, letra “a” da Lei 8.666/93 e artigo 50 do Decreto 44.279/03;

9.8. Receber, definitivamente, o objeto do contrato, na forma prevista no artigo 73, inciso I, letra “b” da Lei 8.666/93 e artigo 51 do Decreto 44.279/03;

9.9. Rejeitar no todo ou em parte, o material que a contratada entregar se este não estiver de acordo com o contrato;

9.10. Indicar, formalmente, mediante despacho do ordenador da despesa, previamente à formalização do ajuste, o fiscal de contrato e o seu substituto, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54873/2014, para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Artº 67 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. A Contratada no ato da assinatura deste, deverá apresentar atualizada os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, se necessário, além de apresentar:

a) Consulta ao CADIN – Cadastro Informativo da Prefeitura do Município de São Paulo;

a.1) Caso exista registro de débito no CADIN, a adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, ou se a adjudicatária comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

10.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.4. No transcorrer da execução do contrato, se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se for o caso, garantido o contraditório, aplicar a contratada a multa estabelecida no edital, pelo descumprimento de obrigação contratual e, descontando o valor da multa do que a contratada tenha a receber ou da garantia contratual e, persistindo a situação, o contrato poderá ser rescindido, atraindo os efeitos previstos no art. 80 da LF 8666/93.

10.5. O Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 43.406/03 alterado pelo Decreto Municipal nº 55.427/14, nº 44.279/03, nº 46.662/05, nº 47.014/06, nº 54.102/13, nº 56.475/2015 e 58.400/2018 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, demais normas complementares, disposições deste Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

10.7. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da contratada atualizada após a fase de lances, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.

10.8. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

10.9. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.10. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções previstas.

10.11. A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários que possuir, estando à mesma sujeita às penalidades cabíveis.

10.12. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA/CONTRATANTE